



Jo 17  
177  
α638358  
CJ

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
MATERIAL PARA CIRURGIA GERAL**

**1. DO OBJETO**

O objeto do presente é aquisição de material e insumos para o Centro Cirúrgico do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP), visando servir aos serviços de CIRURGIA GERAL, UROLOGIA, PROCTOLOGIA, GINECOLOGIA E MASTOLOGIA, conforme normas técnicas atuais de expertise e segurança clínica, para atender aos usuários do sistema de saúde do CBMERJ.

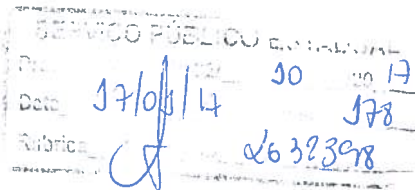
**2. DA JUSTIFICATIVA**

Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para fornecimento de insumos e materiais cirúrgicos para suprir as necessidades do Hospital Central Aristarcho Pessoa, de acordo com as especificações constantes neste termo, para atender aos Bombeiros Militares e seus dependentes que são beneficiários do Fundo de Saúde da corporação relacionadas ao Serviço de CIRURGIA GERAL.

Estes materiais são de grande importância para a realização de cirurgias eletivas e emergenciais.

Atualmente, os procedimentos tais como tumores malignos e benignos abdominais, cervicais, de mama, cirurgias hepáticas, de vias biliares, de pâncreas, de estômago, de cólon, hérnia abdominais variadas, de obesidade mórbida, por via videolaparoscópica ou com técnica aberta, reconstrução mamária com ou sem utilização de próteses e expansores de tecidos, entre outras, exigem extrema precisão e acessos minimamente invasivos, o que exige técnica apurada e equipamentos específicos.

Quanto aos bens que se pretende adquirir, cabe esclarecer que se tratam de bens comuns na forma que define o Art. 1º § único da Lei nº 10.520/2002. Quanto à metodologia de qualificação dos materiais, objeto do presente Termo de Referência, cabe esclarecer que foi trabalhado cada material individualmente, de tal modo que cada item, objeto desta licitação, reflita fielmente a totalização das suas demandas e devendo,



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

portanto, para fins de aquisição, ser observadas as especificações constantes deste Termo.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**LOTE 1**

| Número | CÓDIGO DO ITEM                 | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO  | QUANTIDADE   |
|--------|--------------------------------|---|--------------|
| 1      | 6519.052.0038<br>(ID - 140408) | TROCATER, MATERIAL: POLICARBONATO, TIPO DESCARTÁVEL, ACABAMENTO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 100-110 MM, DIAMETRO 5-5,5MM, ACESSORIO RANHURAS, PONTA CÔNICA EM PLÁSTICO NÃO CORTANTE, VÁLVULA CO2 EM SILICONE, FORMA DE FORNECIMENTO UNIDADE | 500 UNIDADES |

**LOTE 2**

| Número | CÓDIGO DO ITEM                | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO   | QUANTIDADE   |
|--------|-------------------------------|--|--------------|
| 2      | 6519.052.0007<br>(ID - 21248) | TROCATER, MATERIAL: N/D, TIPO: DESCARTÁVEL, ACABAMENTO N/D, COMPRIMENTO 100 MM, DIAMETRO 11 MM, ACESSORIO: VÁLVULA 45°, VALVULA CO2: N/D | 500 UNIDADES |

**LOTE 3**

| Número | CÓDIGO DO ITEM                 | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO  | QUANTIDADE   |
|--------|--------------------------------|---|--------------|
| 3      | 6519.052.0034<br>(ID - 123705) | TROCATER, MATERIAL: FIBRA DE CARBONO, TIPO DESCARTÁVEL, ACABAMENTO N/D, COMPRIMENTO 10 MM, DIAMETRO 12 MM, ACESSORIO PONTA DILATADORA RETRÁTIL, VÁLVULA CO2: SILICONE | 500 UNIDADES |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL  
Data: 17/08/12  
Rubrica: 2638398

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LOTE 4**

| Número | CÓDIGO DO ITEM                | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO  | QUANTIDADE    |
|--------|-------------------------------|---|---------------|
| 4      | 6515.077.0010<br>(ID - 68497) | CLIP LIGADURA, MATERIAL: TITÂNIO, ABERTO: N/D, TAMANHO: MÉDIO - LARGO, FECHADO: N/D | 1000 CARTELAS |

**LOTE 5**

| Número | CÓDIGO DO ITEM                 | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO   | QUANTIDADE   |
|--------|--------------------------------|--|--------------|
| 5      | 6515.244.0024<br>(ID - 133894) | TELA CIRURGICA, MATERIAL: POLIPROPILENO E MONOCRYL, PARCIALMENTE ABSORVÍVEL, REVESTIMENTO: N/A. LARGURA: 15 CM. COMPRIMENTO: 15 CM. TIPO: INGUINAL, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE | 100 UNIDADES |

**LOTE 6**

| Número | CÓDIGO DO ITEM                 | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO   | QUANTIDADE  |
|--------|--------------------------------|--|-------------|
| 6      | 6519.115.0014<br>(ID - 119908) | EXPANSOR TECIDO, MATERIAL: ELASTOMERO DE SILICONE DE GRAU MÉDIO, MODELO ANATOMICO, SUPERFICIE TEXTURIZADA, DIAMETRO: N/A, LARGURA: N/A. VOLUME TOTAL DE 250 A 650 ML, PROFUNDIDADE: N/A, VOLUME SUPERIOR: SEM, VOLUME INFERIOR: SEM. | 10 UNIDADES |
| 7      | 6515.201.0021<br>(ID - 119909) | PRÓTESE MAMÁRIA, CONTEÚDO: GEL SILICONE, TIPO: ANATOMICA/REDONDA, PERFIL: N/A, REVESTIMENTO: TEXTURIZADA, VOLUME: 125 A 600 ML.  | 10 UNIDADES |

3.1 Ressalto que a codificação utilizada, foi feita com o sistema SIGA, e é mera sugestão, a fim de facilitar o entendimento dos materiais. A qualquer momento a codificação pode ser revista pelo Órgão competente para a discriminação dos materiais solicitados em acordo com o SIGA e de acordo com a legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Data: 17/05/12  
Rubrica: 2638398

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**4. MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Como memória de cálculo de uso, são realizadas semanalmente no mínimo 60 cirurgias de várias especialidades em nosso hospital, perfazendo um total de aproximadamente 3.000 cirurgias anuais.

Há de se ressaltar que existe uma projeção de aumento de volume de cirurgias de trauma na ordem de 10% em função do aumento do número do efetivo bombeiro militar e seus dependentes, além do envelhecimento da população.

Devemos ressaltar que devido a atendermos pacientes no HCAP, durante 24 horas no dia, no setor de emergência, não podemos prever adequadamente o número de casos que precisaremos atender.

**5. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

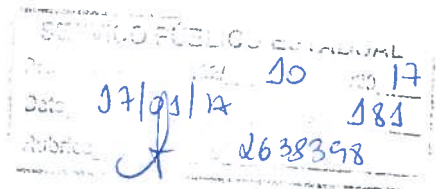
**5.1 -** A aquisição do material dar-se-á conforme estabelecido, neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Saúde do CBMERJ.

**5.2 –** A aquisição do Item 7 - Próteses mamárias - ID-119909, será parcelada em 6 etapas, devido a necessidade do setor técnico, e grande variabilidade de parâmetros nas próteses a serem fornecidas. Será solicitado ao Fornecedor, de acordo com a característica própria da paciente.

**5.3 –** Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, e as embalagens não danificadas.

**5.4 –** É necessária a entrega de amostras dos produtos no Setor de Licitação e Contratos, no prazo estabelecido no edital para análise técnica dos materiais, que deverá ser feita pela chefia da clínica de Cirurgia Geral.

**5.5 -** O prazo para entrega de tais materiais deverá ser até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de empenho, devendo estes materiais ser entregues no Almoarifado do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP), sito à Avenida Paulo de Frontin, nº876 - Rio Comprido - Rio de Janeiro, com agendamento prévio, durante horário das 9.00 h até as 16.00 h.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Órgão de classe competente, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico.

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

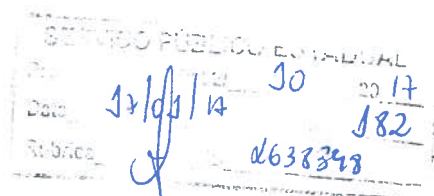
IV - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

V - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

As exigências contidas nos itens II, III, IV e V baseiam-se na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e no Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977.

**7. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**7.1 O pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**8. RESULTADOS ESPERADOS:**

Com a contratação, espera-se a cobertura da demanda da Corporação, na aquisição de material cirúrgico, para o Hospital da Corporação, objetivando o atendimento dos Bombeiros Militares e seus dependentes.

**9. SANÇÕES:**

**9.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.1.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

9.1.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art.



|                          |          |
|--------------------------|----------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |          |
| Nº                       | 10       |
| Data                     | 12/03/14 |
| Rubrica                  | 183      |
|                          | dg323cm  |

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

9.1.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

9.1.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

9.1.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

9.1.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



SERVICO PUBLICO ESTADUAL  
Data: 27/01/12  
Folha: 184  
Rubrica: 2633398

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

9.1.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

9.1.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.1.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

9.1.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

9.1.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

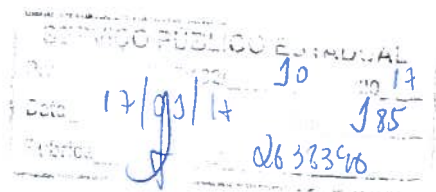
9.1.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

9.1.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

9.1.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.1.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

9.1.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

9.1.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2018.

**CLAUDINEI DESTRO**  
**TEN CEL BM QOS/97**  
**CBMERJ 19865 - CPM 52.58624**

**CLAUDINEI DESTRO \_TEN CEL BM QOS/MÉD/97**  
Chefe do Serviço de Cirurgia Geral do HCAP

**PAULO ALBERTO NUCERA**  
**CEL BM QOS/Méd/97**  
**CBMERJ 19988 - CPM 52.81128-9**

**PAULO ALBERTO NUCERA - CEL BM QOS/97**  
Coordenador de Planejamento e Logística da DGS

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

**ROBERTO KAZUMI BALDAS MIURA - CEL BM QOS/97**  
Diretor Geral de Saúde